



## **ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTES DE OSTEOPATIA**

### **Artigo 1.º**

#### **Denominação, Sede e Duração**

**UM** - A Associação, sem fins lucrativos, adota a denominação AIO, e tem sede na Av. 5 de Outubro, n.º82-A, 8000-076 Faro, união das freguesias de Faro (Sé e São Pedro), concelho e distrito de Faro, e constitui-se por tempo indeterminado.-----

**DOIS** - A ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DE OSTEOPATIA (AIO) é uma associação de Direito privado e tem uma duração por tempo indeterminado, está registada com número de pessoa coletiva 514 171 855.

### **Artigo 2.º**

#### **Fim**

**UM** - A associação tem como objectivo promover a união e uniformização da Osteopatia, bem como a colaboração em áreas de investigação científica, de desenvolvimento profissional contínuo e académico, promovendo a colaboração e interligação com instituições públicas e privadas de pesquisa científica e ensino académico, nacionais e internacionais;

**DOIS** – Representar as várias correntes filosóficas e bases científicas da Osteopatia, bem como, criar uma plataforma de informação credível e actualizada;

**TRÊS** – Elaborar parcerias com seguradoras e quaisquer organismos públicos ou privados que constituam na sua aplicação prática uma regalia profissional;

**QUATRO** – Ser uma plataforma de apoio, informação e defesa dos direitos dos Osteopatas ou estudantes de Osteopatia;

**QUINTO** - Promover e contribuir para o desenvolvimento da Osteopatia nos seus diferentes aspetos: comunitário e profissional, assistencial e curativo, científico, pedagógico e de investigação, com respeito pela ética e deontologia profissional.



**SEXO** – Defender os interesses dos seus associados, bem como de todos os Osteopatas, designadamente no domínio do exercício da profissão, denunciando as práticas abusivas e os profissionais não habilitados ao exercício da profissão.

**SÉTIMO** – Zelar para que não seja posta em risco a saúde das pessoas, nomeadamente através da prática de terapêuticas incorrectas e cientificamente reprováveis, por profissionais não capacitados ligados a actividades meramente instrumentais em relação à Osteopatia.

### **Artigo 3.º**

#### **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### **Artigo 4.º**

#### **Órgãos**

**Um** - São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

**Dois** - O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

### **Artigo 5.º**

#### **Assembleia geral**

**Um** - A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

**Dois** -. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º.

**Três** -. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.



## **Artigo 6.º**

### **Direção**

**Um** - A Direção será eleita em assembleia geral, composta por associados.

**Dois** - À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.

**Dois ponto Um** - Compete ao Tesoureiro movimentar os recursos financeiros, gerir a conta bancária e efectuar os pagamentos decorrentes da actividade da associação.

**Três** – O modo do seu funcionamento é o estabelecido no artigo 171º do Código Civil, ou seja, salvo estipulação em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

**Quatro** - A associação, obriga-se junto das Instituições bancárias com a intervenção de duas assinaturas, da Presidente da Direcção ou Vice-Presidente conjuntamente com a do Tesoureiro.

## **Artigo 7.º**

### **Conselho Fiscal**

**Um** -. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral é composto por três associados, um presidente e dois vogais.

**Dois** - Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

**Três** - A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

## **Artigo 8.º**

### **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.



### **Artigo 9.º**

#### **Extinção**

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados, nos termos do Art.166.º, n.º1 e 2, do Código Civil.

Artigo 10.º  
Disposição transitória

Na qualidade de fundadores da Associação, estão nomeados os seguintes elementos:

**Mesa da Assembleia Geral:**

Presidente:

Secretário:

**Direção:**

Presidente:

Vice Presidente:

Tesoureiro

Dois Vogais

**Conselho Fiscal**

Presidente:

Dois Vogais:

Aos dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte

**Documentos necessários**

- Identificação dos fundadores da associação:

**Pessoa singular:**

Cartão de Cidadão, Carta de Condução ou Autorização de residência emitidos em país da UE, passaporte;

**Pessoa coletiva:**

Certidão do Registo Comercial ou outro documento identificativo, caso não esteja sujeita a registo comercial;

Cartão de identificação de pessoa coletiva;

Poderes de representação: caso o associado seja representado por outrem, este último deve apresentar documento comprovativo dos poderes de representação (procuração ou outro).